



IX - CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE AFRETTAMENTO-CAA: documento que formaliza a autorização do afretamento de embarcação estrangeira para operar nas navegações de longo curso, de cabotagem, de apoio portuário, inclusive para dragagem, e de apoio marítimo;

X - CERTIFICADO DE LIBERAÇÃO DE EMBARCAÇÃO-CLE: documento que formaliza a liberação de embarcação estrangeira, afretada por empresa de navegação de longo curso operando em serviço regular, para o transporte de carga conforme disposto no art. 5º da Norma pertinente em vigor;

XI - CERTIFICADO DE LIBERAÇÃO DE CARGA PRESCRITA-CLCP: documento que formaliza a liberação do transporte de carga prescrita por empresa de navegação estrangeira.

§ 1º As resoluções, os acordões e as súmulas são privativos da Diretoria; as portarias com a finalidade de editar atos, normas e procedimentos de gestão administrativa, financeira e patrimonial e as instruções normativas, do Diretor-Geral; as portarias de homologação de acordos operacionais, do Superintendente de Navegação, as portarias de instauração de processos administrativos, do Corregedor; as notificações, do Secretário-Geral e as ordens de serviço, dos Diretores e titulares das unidades organizacionais.

§ 2º As resoluções, os acordões e as súmulas, em sua íntegra, e as atas de reuniões da Diretoria que contenham decisões sobre matéria de relevante interesse público, por extrato, serão publicados no Diário Oficial da União.

§ 3º Os despachos, contendo decisões que impliquem solução definitiva de questão suscitada, inclusive os relativos à habilitação ao tráfego marítimo internacional, a afretamento de embarcação, liberação de embarcação, liberação de carga prescrita e de aplicação de penalidades, são privativos, no âmbito de suas competências específicas, do Diretor-Geral, dos Superintendentes, do Gerente de Portos Públicos, do Gerente de Terminais de Uso Privativo, do Gerente de Fiscalização Portuária, do Gerente de Outorga da Navegação Marítima e de Apoio, do Gerente de Afretamento da Navegação Marítima e de Apoio, do Gerente de Fiscalização da Navegação Marítima e de Apoio, do Gerente de Outorga e Afretamento da Navegação Interior, do Gerente de Fiscalização da Navegação Interior, serão publicados no Diário Oficial da União, quando de interesse geral ou quando aplicarem penalidades e, quando de alcance particular, notificados aos interessados.

§ 4º Os convênios, contratos e demais instrumentos obrigacionais serão publicados, por extrato, no Diário Oficial da União.

§ 5º O Certificado de Autorização de Afretamento-CAA, o Certificado de Liberação de Embarcação-CLE e o Certificado de Liberação de Carga Prescrita-CLCP são privativos do Superintendente de Navegação e independem de publicação no Diário Oficial da União.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Art. 67 As atividades da ANTAQ serão desenvolvidas de acordo com planos e programas atualizados periodicamente.

Art. 68 A ANTAQ dará tratamento sigiloso às informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis que solicitar às empresas prestadoras de serviços, desde que sua divulgação não seja diretamente necessária para:

I - impedir a discriminação de usuários ou prestadores de serviços;

II - verificar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de autorização, permissão ou concessão.

Art. 69 Todas as unidades organizacionais deverão manter colaboração recíproca e intercâmbio de informações para a consecução dos objetivos da ANTAQ.

Art. 70 A prestação de contas da Administração da ANTAQ será submetida ao Ministro dos Transportes, que a encaminhará ao Tribunal de Contas da União, na forma da legislação vigente.

RESOLUÇÃO Nº 649, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

APROVA A ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto nos incisos IV e V do art. 70 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, conforme o disposto no inciso XVII do art. 11 do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, tendo em vista deliberação da Diretoria Colegiada em sua 166ª Reunião Ordinária ocorrido no dia 11 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração dos Quantitativos e da Distribuição dos Cargos Comissionados e dos Cargos Comissionados Técnicos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários-ANTAQ, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO
Diretor-Geral

ANEXO

QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E DOS CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ

CARGO COMISSIONADO SITUAÇÃO INICIAL Tabela IV da Lei nº 10.233/01 SITUAÇÃO ATUAL
NÍVEL VALOR QUANTIDADE DESPESA QUANTIDA-

DE DESPESA

CD I 8.362,80 1 8.362,80 1 8.362,80
CD II 7.944,66 2 15.889,32 2 15.889,32
CGE I 7.526,52 2 15.053,04 4 30.106,08
CGE II 6.690,24 7 46.831,68 5 33.451,20
CGE III 6.272,10 21 131.714,10 20 125.442,00
CGE IV 4.181,40 - - - -
CA I 6.690,24 7 46.831,68 - -
CA II 6.272,10 4 25.088,40 10 62.721,00
CA III 1.881,63 2 3.763,26 8 15.053,04
CAS I 1.568,03 15 23.520,45 2 3.136,06
CAS II 1.358,96 6 8.153,76 - -
CCT V 1.589,98 7 11.129,86 11 17.489,78
CCT IV 1.161,90 10 11.619,00 38 44.152,20
CCT III 699,86 15 10.497,90 19 13.297,34
CCT II 616,97 20 12.339,40 16 9.871,52
CCT I 546,30 24 13.111,20 9 4.916,70
TOTAL - 143 383.905,85 145 383.889,04

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 1.664, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006

Deferir requerimento da empresa Pluma Conforto e Turismo S/A para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Foz do Iguaçu (PR) - São Paulo (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 263/2006, de 16 de outubro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.035954/2006-74, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Pluma Conforto e Turismo S/A para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Foz do Iguaçu (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-0283-00, para dois horários diário e dois horários semanais por sentido, nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro e um horário diário e dois horários semanais por sentido, nos meses de março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à empresa.

Art. 3º Determinar, com base no art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que na ocasião da celebração de contrato com esta Agência seja feita a inclusão de cláusula fixando a frequência mínima, ora aprovada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.665, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006

Indefere requerimento da Viação Santa Cruz S.A. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Pirassununga (SP) - Poços de Caldas (MG).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 264/2006, de 16 de outubro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50515.001297/2006-01, RESOLVE:

Art. 1º Indefere o requerimento da Viação Santa Cruz S.A. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Pirassununga (SP) - Poços de Caldas (MG), prefixo nº 08-0584-00.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.666, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006

Deferir requerimento da empresa Brisa Ônibus S.A. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Juiz de Fora (MG) - Rio de Janeiro (RJ).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 265/2006, de 16 de outubro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.036195/2006-67, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Brisa Ônibus S.A. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Juiz de Fora (MG) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-0993-00, para um horário diário e quatro horários semanais, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à empresa.

Art. 3º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT nº 005/2003, celebrado com a permissionária, com a finalidade de alterar a Cláusula Segunda, que trata do Objeto do Contrato, relativa à frequência mínima do serviço, sob o regime de permissão.

Art. 4º Determinar a publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 39, § 4º, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.667, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006

Deferir requerimento da Viação Motta Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Campo Grande (MS) - Cuiabá (MT).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 269/2006, de 16 de outubro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.027469/2006-27, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Motta Ltda. para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Campo Grande (MS) - Cuiabá (MT), prefixo nº 19-0746-00, para 2 (dois) horários diários, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à empresa.

Art. 3º Determinar, com base no art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que na ocasião da celebração de contrato com esta Agência seja feita a inclusão de cláusula fixando a frequência mínima, ora aprovada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.668, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006

Indefere requerimento da Cia. São Geraldo de Viação para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Porto Seguro (BA) - São Paulo (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 270/2006, de 16 de outubro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.029665/2005-14, RESOLVE:

Art. 1º Indefere o requerimento da Cia. São Geraldo de Viação para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Porto Seguro (BA) - São Paulo (SP), prefixo nº 05-1627-00.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e de ciência à empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.669, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006

Indefere requerimento da Cia. São Geraldo de Viação para Redução de Frequência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Teixeira de Freitas (BA) - São Paulo (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 271/2006, de 16 de outubro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.029712/2005-75, RESOLVE: